

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 120/2014

de 9 de junho

O Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho, definiu a missão e atribuições do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.).

Pela Portaria n.º 423/2012, de 28 de dezembro, foi determinada a sua organização interna e, nomeadamente, definido o número máximo de equipas de projeto que o conselho diretivo do INE, I. P., pode criar. Importa agora, no entanto, e em virtude de um acentuado acréscimo de trabalho na área das estatísticas territoriais, alterar esse número, passando de um para dois.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração

O artigo 11.º do anexo à Portaria n.º 423/2012, de 28 de dezembro, que aprovou os estatutos do Instituto Nacional de Estatística, IP, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 11.º

[...]

1 — O conselho diretivo pode criar, em cada momento, duas equipas de projeto em função de objetivos específicos, de natureza multidisciplinar e caráter transversal às diversas áreas de atuação.

2 — [...]

3 — [...]

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 13 de maio de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Póiares Pessoa Maduro*, em 12 de maio de 2014.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Portaria n.º 121/2014

de 9 de junho

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro, aprovou o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines (POOC Sado-Sines), que procedeu à classificação das praias situadas no troço compreendido entre o estuário do rio Sado e Sines.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do POOC Sado-Sines, aprovado pela referida Resolução do Conselho de Ministros, as praias localizadas no troço compreendido entre as praias da Comporta e Melides, classificadas como praias de uso condicionado, podem vir a

ser reclassificadas como praias de categoria imediatamente superior, caso se verifique a aprovação de planos ou projetos urbano-turísticos previstos para áreas contíguas à área de intervenção do plano e desde que sejam salvaguardados os objetivos listados no artigo 2.º do mesmo Regulamento.

Nestas condições encontram-se as praias da Galé-Fontainhas e da Aberta Nova, classificadas como praias de uso condicionado – categoria III no POOC Sado-Sines, na medida em que foram aprovados projetos urbano-turísticos para áreas contíguas e, por outro lado, encontram-se salvaguardados os objetivos constantes do artigo 2.º do Regulamento do POOC Sado-Sines, designadamente, a proteção da integridade biofísica, a valorização dos recursos existentes, ou a conservação e recuperação dos valores ambientais e paisagísticos.

Considerando a proposta da Câmara Municipal de Grândola relativamente à necessidade de serem reclassificadas as referidas praias, fundamentada, designadamente, no nível de procura das mesmas e na sua capacidade de carga, encontram-se reunidas as condições para proceder à reclassificação das praias da Galé-Fontainhas e da Aberta Nova, no concelho de Grândola, como praias não urbanas com uso intensivo – categoria II.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da subalínea ii) da alínea a) e da subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à reclassificação das praias da Galé-Fontainhas e da Aberta Nova, situadas no concelho de Grândola, para a categoria de praias não urbanas com uso intensivo – categoria II do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro.

#### Artigo 2.º

##### Reclassificação

1 — São reclassificadas, para a categoria de praias não urbanas com uso intensivo – categoria II do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines, as praias da Galé-Fontainhas e da Aberta Nova, situadas no concelho de Grândola.

2 — A implantação de apoios de praia e equipamentos previstos no Anexo III ao Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines para a categoria de praias a que se refere o número anterior deve respeitar o estabelecido no respetivo plano de intervenção.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de maio de 2014.

O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.